

Assessoria

Lei nº 902

## Concede Isenção

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de imposto territorial dos lotes vagos no Bairro Solanda pertencentes ao sr. Odorico Domingos.

Art. 2º - A referida isenção será de 10 (dez) anos a partir do exercício de 1976.

Art. 3º - Os lotes quando vendidos ficará na obrigação do proprietário do loteamento comunicar o PMUV. - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, a quem foram transferidos:

Art. 4º - Em contra partida o sr. Odorico Domingos, ficará na obrigação de transferir por escritura pública a Prefeitura Municipal de Nova Venécia, 39 (trinta e nove) lotes referentes as quadras 9-11-14 do loteamento de sua propriedade no Bairro Solanda nesta cidade.

Art. 5º - Se os lotes que se refere o Art. 4º

Adm. Municipal

não forem transferidos a Prefeitura Municipal de Nova Venécia no prazo de 90 (noventa) dias ficará sem efeito a presente lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Gabinete do Prefeito Municipal  
de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo,  
em 31 de dezembro de 1976

Prefeito Municipal